



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07249417520198020001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CICERO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

face a decisão retro pelos termos que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão ora embargada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 23 de janeiro de 2025, considerando-se publicada no primeiro dia útil seguinte, 24 de janeiro de 2025. Portanto, tempestiva esta manifestação.

DOS FUNDAMENTOS

O **artigo 10 do Código de Processo Civil** é claro ao dispor que é vedado ao magistrado decidir com base em fundamento sobre o qual não tenha dado às partes oportunidade de manifestação. No entanto, a decisão embargada homologou os cálculos da contadoria judicial sem que fosse oportunizado à embargante o direito de se manifestar previamente sobre os valores apurados. Tal omissão **configura cerceamento de defesa**, comprometendo a garantia do contraditório e da ampla defesa.

A decisão homologou os cálculos apresentados, considerando-os em conformidade com a condenação. Entretanto, **os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 1.200,00**, mas os cálculos homologados incluíram o valor de R\$ 1.920,27, o que representa evidente excesso. Vejamos:

ACÓRDÃO:

sentença em todos os seus termos, reconhecendo o dever de indenizar o Apelado de forma proporcional a lesão sofrida no valor de R\$ 5.737,50 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), neste englobado juros e correção monetária, conforme dicção do art. 406 do Código Civil. Outrossim, majorar os honorários sucumbenciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), **totalizando em de R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), conforme art. 85, § 11, do CPC.

CÁLCULO EQUIVOCADO DA CONTADORIA:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE CÁLCULO PROCESSUAL - SINTÉTICO

Emitido em :

Processo: 0724941-75.2019.8.02.0001 Cumprimento de sentença/Cível
Autor: José Cicero dos Santos
Defensor P. Defensoria Pública do Estado de Alagoas
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Advogado: Nadja Alves Wanderley de Melo
Data do cálculo: 16/01/2025 - Atualização da condenação

(P) Parâmetros utilizados:

- 1 - IPCA-E/IBGE, da data do lançamento até 09/05/2023 (pro rata)
Juro legal simples de 1,00% ao mês sobre o valor corrigido, de 06/11/2019 até 09/05/2023

Atualização monetária		Valor original		Valor corrigido		Juro legal		Juro compensatório		Multa	Encargos	Taxa i
P	Data					Data	Valor	Data	Valor			
1	16/07/2018	5.737,50	7.551,65	06/11/2019	3.181,03				0,00	0,00	0,00	

Amortização		Discriminação		Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Juro	Juro	
P	Data	Depósito judicial de fls. 191				Data	Valor	Data	Valor	base	corretivo	
	09/05/2023			-12.076,57	-12.076,57				0,00			

Honorário		Discriminação	Base de cálculo	Valor base	Percentual	Total
Honorários		Valor fixado		1.920,27	100,00	

Total:			
Atualização monetária	Amortização	Honorário	Total geral
10.732,68	-12.076,57	1.920,27	576,38

Essa discrepância evidencia contradição na decisão, pois a homologação dos cálculos, sem qualquer justificativa ou correção sobre esse ponto, contraria a própria determinação judicial anterior que fixou os honorários em montante inferior.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a embargante:

1. O recebimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração, para que seja sanada a obscuridade quanto à ausência de intimação para manifestação sobre os cálculos;
2. A correção da contradição e obscuridade apontadas, reformando-se a decisão para excluir o excesso apurado nos honorários advocatícios e declarar satisfeita a obrigação com o pagamento já comunicado nos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO, 28/01/2025.

RAFAELA BARBOSA
OAB/AL 18671